



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio n.^º 667/2016

Processo n.^º 001.0205.002083/2016

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a a Santa Casa de Misericórdia de Olimpia, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.^º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, DAVID EVERSON UIP, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.^º 4.509.000-2, CPF n.^º 791.037.668-53, doravante denominado CONVENENTE do outro lado a **Santa Casa de Misericórdia de Olimpia**, com sede na Rua Síria N.^º 139, Olímpia/SP, C.N.P.J. 53.227.229/0001-20, e com estatuto arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Olimpia, em 13/7/12 , neste ato representado por seu Provedor, Dr. Mário Francisco Montini, RG. N^º 16.928.156 CPF N^º 055.582.268-03, brasileiro, casado, advogado, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.^º 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n^º 8.666/1993, Decreto Estadual n^º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n^º 62.032, de 17/06/2016, Decreto n^º 52.423, de 29 de novembro de 2007, Deliberação CIB – 51 de 22 de Setembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO (Material de consumo e prestação de serviços de terceiros) - Pró Santa Casa 2, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio vincula-se ao Plano Operativo elaborado e aprovado pela Comissão Intergestora Regional de Barretos, do DRS V – Barretos, parte integrante do processo acima indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente **e ratificado pelo Titular da Secretaria**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, Sr(a). Sandra Lúcia Minuncio Diretor Técnico de Saúde II lotada DRS-V de Barretos.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

f:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir trimestralmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais (trimestralmente) e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- (a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIÊNCIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- (b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- (c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVENIADA deverá fornecer campo de estágio às Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades Técnicas (FATEC), para as carreiras relacionadas à área da saúde, devendo fornecer relatórios periódicos ao Departamento Regional de Saúde – DRS, referente ao atendimento desta Cláusula.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 1.134.000,00** (um milhão cento trinta e quatro mil reais), sendo **R\$ 378.000,00** (Trezentos setenta e oito mil reais) referente ao exercício de 2017. Os repasses serão realizados em parcelas mensais de **R\$ 31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza de despesa: 33.50.43

FONTE – Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao **CADIN ESTADUAL**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONVENIADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e II do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 6577-3 - Conta Corrente nº. 557-6.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada aplicação dos recursos com despesas com taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os participes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho do Hospital conveniado e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pelo hospital conveniado;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENENTE deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

50

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta “C “:
FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a CONVENIADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONVENIADA deverá encaminhar ao DRS, juntamente com Prestação de Contas, relatório dos estágios realizados na Entidade, no período da vigência deste instrumento.

f-2



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor Sandra Lúcia Minuncio Diretor Técnico de Saúde II lotada DRS-V de Barretos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações determinadas pela Comissão Intergestora Regional, deliberadas pela Comissão Intergestora Bipartite, serão objeto de Termo Aditivo com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 36 (trinta e seis) meses, tendo por termo inicial 01/01/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13

CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos participes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

[Signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, assim, por estarem, os partícipes, justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 28 de dezembro de 201...

MarioFranciscoMontini
MARIO FRANCISCO MONTINI
Provedor

DAVID EVERSON UIP

Secretário de Estado

Se de acordo

David Everson Uip
David Everson Uip
Secretario de Estado da Saude

Testemunhas:

Rosimeire Aparecida Campanholi Felca
DRS Diretor Técnico de Saúde III

Benedicto Accacio Borges Neto
CRS Coordenador de Saúde

Cristiane Ferreira Galvão
Cristiane Ferreira Galvão
Diretora Téc. de Saúde III - (substit.)
DRS.V Barreiros

Dr. Nelson Yatsuda
Diretor Técnico III
GPA/CRS



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: nº 001.0205.002083/2016

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Secretaria de Estado da Saúde

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIMPIA

TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): OBJETO: CUSTEIO (Material de consumo e prestação de serviços de terceiros) - Pró Santa Casa 2 – R\$ 1.134.000,00 (**um milhão cento trinta e quatro mil reais**), sendo R\$ 378.000,00 (**Trezentos setenta e oito mil reais**) referente ao exercício de 2017. Os repasses serão realizados em parcelas mensais de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público (a) e a Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: São Paulo, 28 de dezembro de 2016

DAVID EVERSON UIP
Secretário de Estado da
Saúde
E-mail institucional:
gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br
E-mail pessoal:
RESPONSÁVEL PELA
CONCESSÃO

Se de acordo
David Everson Uip
Secretário de Estado da
Jakeline Nogueira de Lima
Coordenadora CGOF
Substituta

ELOISO VIEIRA
ASSUNÇÃO FILHO
Coordenador de Saúde
CGOF
E-mail institucional: cgof@saude.sp.gov.br
E-mail pessoal:
ORDENADOR DE DESPESA

MÁRIO FRANCISCO
MONTINI
Provedor
E-mail institucional:
santacasa@olimpia.com.br
E-mail pessoal:
(RESPONSÁVEL PELO
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO)



Santa Casa de Misericórdia de Olímpia

O SERVIÇO DE SAÚDE DO CIDADÃO OLIMPIENSE

Rua Síria, 139, Centro – CEP 15400-000 - Fone (17) 3279-2244 – Fax (17) 3281-6117 – Olímpia-SP

PLANO DE TRABALHO

PRÓ-SANTA CASA II

I – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de Olímpia, entidade benéfica sem fins lucrativos, foi fundada em 12 de Junho de 1927, pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca, Dr. Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, numa época em que a população de Olímpia contava com 8.000 (oito mil) habitantes. O terreno em que foi construído o hospital, foi adquirido do Sr. José Ferreira e a planta do edifício foi projetada pelo engenheiro Dr. Octávio Mendonça de Vasconcelos. A Instituição foi inaugurada em 04 de Abril de 1937. Os primeiros grandes colaboradores na construção do hospital foram: Sr. Natal Breda, Gabriel Said Aidar e Geremias Lunardelli.

Durante muitos anos, além da Santa Casa de Olímpia, mais dois estabelecimentos de saúde formavam a estrutura hospitalar na localidade: Sociedade Beneficência Portuguesa e o Hospital Socorros Mútuos. Porém a situação desde há alguns anos está alterada com o encerramento das atividades destas duas entidades.

A missão da Instituição é a prestação de serviços médico-hospitalares para atendimento das necessidades de saúde a população do município de Olímpia e sua região, com qualidade, segurança, humanização e ética. Atualmente a Instituição oferece serviços hospitalares assistenciais nas áreas: médica, enfermagem, fisioterapia, diagnóstico em imagem (Raio-X, Tomografia e Ultrasom), endoscopia e colonoscopia, anátomo-patologia e exames laboratoriais. A Santa Casa de Olímpia recebe demanda referenciada da UPA II de Olímpia e SAMU Regional de Barretos.

No ano de 2015 a Instituição realizou um total de 3.554 internações hospitalares SUS. Atualmente a Instituição dispõe de 3 (três) fontes de recursos: municipal, estadual e federal, as quais seguem descritas:

1. Federal:
 - a) Contratualização: mantida com o município de Olímpia, que permite o atendimento hospitalar dos usuários dos municípios de Olímpia, Altair, Cajobi, Guaraci e Severínia;
 - b) Emendas Parlamentares: recursos recebidos eventualmente, por meio de indicações de Deputados Federais;
2. Estadual:
 - a) Pró-Santa Casa II: Programa Estadual de incentivo para ajuda de custo aos Hospitais;
 - b) Santas Casas SUStentáveis: Auxílio Financeiro para o desenvolvimento de um parque hospitalar de referência para o Estado de São Paulo;
 - c) Emendas Parlamentares: recursos recebidos eventualmente, por meio de indicações de Deputados Estaduais;
3. Municipal:
 - a) Subvenção: recebida pelo município de Olímpia, para a ajuda no custeio de recursos utilizados no atendimento ao usuário SUS.

A cidade de Olímpia encontra-se no Noroeste Paulista, Estado de São Paulo, a 429 km da capital, atendendo aos municípios de Olímpia e os do entorno: Altair, Guaraci, Severínia e Cajobi. Além dos atendimentos na região, a influência do turismo na cidade, gerada pela existência de grande parque temático (Clube Thermas dos Laranjais) e sendo considerada capital do folclore, tem atraído visitantes de várias outras regiões e estados para o município, o que gera um fluxo maior de



Santa Casa

Santa Casa de Misericórdia de Olímpia

O SERVIÇO DE SAÚDE DO CIDADÃO OLIMPIENSE

Rua Síria, 139, Centro – CEP 15400-000 - Fone (17) 3279-2244 – Fax (17) 3281-6117 – Olímpia-SP

54

atendimentos. A Instituição atende uma população loco-regional de 96.014 habitantes, conforme abaixo especificado:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA*	% PARTICIPAÇÃO
Olímpia	53.702	55,93 %
Severínia	16.962	17,66 %
Guaraci	10.872	11,32 %
Cajobi	10.393	10,83 %
Altair	4.085	4,26 %
TOTAL	96.014	100 %

*Fonte: IBGE 2016

b) Características da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de Olímpia está inserida no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), prestando serviços aos municípios de Olímpia, Severínia, Guaraci, Cajobi e Altair, por meio de contratualização, realizando atendimentos em internações 24 horas por dia. Está integrada ao fluxo de Referência e Contra-Referência, disponibilizando os leitos para internações SUS e não SUS.

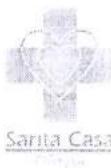
É um hospital geral, de médio porte, contando com 94 leitos, sendo 60 leitos disponibilizados ao SUS, caracterizando-se pelos atendimentos de média complexidade. Além disto, dispõe de unidade de UTI Adulto Tipo I, contando com 07 (sete) leitos, sendo 05 (cinco) disponibilizados ao SUS, com todos os equipamentos básicos e recursos humanos necessários para o pleno tratamento de todos os pacientes internados em nível secundário, e que no momento encontra-se em conclusão de reforma para a retomada dos atendimentos de demanda externa solicitadas pela UPA II de Olímpia e CROSS – Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde.

Possui um Centro Cirúrgico com 3 (três) salas de cirurgias, 1 (uma) sala para pequenas cirurgias, 1 (uma) sala de parto e 1 (uma) sala de pré-parto, dispondo de equipamentos necessários para realização dos procedimentos cirúrgicos de média complexidade como carros de anestesia, oxímetros, bisturi elétricos, arco cirúrgico entre outros.

Disponibiliza SADT (Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia) nas especialidades de Imagem (Radiologia, Ultrassom e Tomografia), Análises Clínicas, Anátomo Patologia, Endoscopia e Colonoscopia. Para pacientes internados que necessitam de fisioterapia durante o período de internação, a entidade dispõe de 2 fisioterapeutas. O Berçário dispõe de equipamentos e recursos necessários para a plena assistência aos recém-nascidos, sendo priorizado o sistema de alojamento conjunto. O hospital conta com as seguintes especialidades para o atendimento SUS:

- Pediatria, Ortopedia, Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia Clínica, Cirurgia Geral, Clínica Médica.

O Corpo Clínico da Santa Casa conta com 49 médicos. O quadro de profissionais da área de enfermagem, conta com cerca de 103 funcionários, contemplando as seguintes qualificações: gerente de enfermagem, enfermeiras (os), técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e cuidadores em saúde. A Instituição também mantém contratada 1 (uma) Nutricionista.



Santa Casa de Misericórdia de Olímpia

O SERVIÇO DE SAÚDE DO CIDADÃO OLIMPIENSE

Rua Síria, 139, Centro – CEP 15400-000 - Fone (17) 3279-2244 – Fax (17) 3281-6117 – Olímpia-SP

18

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de Olímpia			
CNPJ: 53.227.229/0001-20			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ):			
86.10-1-01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência;			
Endereço: Rua Síria, 139 – Centro			UF: SP
Cidade: Olímpia	CEP: 15400-000 DDD/Telefone: (17) 3279-2244 E-mail: santacasa@santacasaolimpia.com.br		
Banco: Brasil	Agência: 6577-3	Conta Corrente (*): 557-6	Praça de Pagamento: Olímpia

(*) Conta corrente exclusiva para o recebimento do recurso.

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição Mário Francisco Montini					
CPF: 055.582.268-03	RG: 16.928.156	Órgão Expedidor: SSP-SP			
Cargo: Provedor	Função: Provedor				
Endereço: Rua Geraldo Egídio Giacóia, nº 147 – Tropical I					
Cidade: Olímpia	UF: SP				
CEP: 15400-000	Telefone: (17) 3281-7094				

Diretor Superintendente Vivaldo Mendes Vieira					
CPF: 460.789.088-04	RG: 7.884.667-5	Órgão Expedidor: SSP-SP			
Cargo: Diretor Administrativo	Função: Administração do Hospital				
Endereço: Rua Washington Luiz, nº 618 - Centro					
Cidade: Olímpia	UF: SP				
CEP: 15400-000	Telefone: (17) 3279-7775				

Diretor Clínico Nilton Roberto Martinez					
CPF: 161.611.228-04	RG: 4.227.040-6	Órgão Expedidor: SSP-SP			
Cargo: Diretor Clínico	Função: Diretor Clínico				
Endereço: Rua Júlio Borges Queiroz, nº 163 – Jd. Glória					
Cidade: Olímpia	UF: SP				
CEP: 15400-000	Telefone: (17) 3281-1792				



Santa Casa de Misericórdia de Olímpia

O SERVIÇO DE SAÚDE DO CIDADÃO OLIMPIENSE

Santa Casa

Rua Síria, 139, Centro – CEP 15400-000 - Fone (17) 3279-2244 – Fax (17) 3281-6117 – Olímpia-SP

19

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	Prestação de serviços de terceiros e Materiais de consumo para UTI

a) Identificação do Objeto

1) Prestação de Serviços de Terceiros:

- Prestação de serviços para realização de exames de Gasometria na UTI – R\$ 1.400,00/mês;
- Pagamento de Médicos Plantonistas de UTI – R\$ 15.000,00

2) Material de Consumo:

- Aquisição de material hospitalar para UTI – R\$ 4.700,00
- Aquisição de alimentação naso-enteral para UTI – R\$ 400,00
- Aquisição de medicamentos para UTI – R\$ 10.000,00

b) Objetivo

Através do presente recurso, busca-se garantir aos municípios de Olímpia e municípios do entorno (Altair, Severínia, Cajobi e Guaraci) o atendimento hospitalar, nas internações em UTI para os casos indicados. Para o cumprimento do objetivo exposto acima, o recurso do presente convênio custeará parte dos serviços prestados em UTI, através dos seguintes itens: manutenção parcial de equipe médica através de escala mensal, manutenção de realização de exames em Gasometria através de empresa já contratada, manutenção parcial da compra de materiais hospitalares/enfermagem e medicamentos diversos para UTI. Enquanto em obras, a UTI somente realizará atendimento aos pacientes já internados na Instituição e que necessitem de transferência para UTI. Após término de reforma, voltarão a ser admitidos na UTI pacientes referenciados diretamente pela UPA II de Olímpia, SAMU Regional de Barretos e CROSS, além de manter o atendimento aos pacientes já internados na Instituição que necessitem de transferência para UTI.

c) Justificativa

De toda a estrutura destinada ao atendimento aos pacientes da UTI, mais de 70% dos recursos físicos, humanos e tecnológicos são empregados para o atendimento aos pacientes SUS. Tal realidade não se repete quanto ao financiamento que é destinado as Instituições Filantrópicas para a manutenção de suas atividades. Além de recursos humanos empregados (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e limpeza), a Instituição mantém em funcionamento os diversos equipamentos hospitalares necessários para os cuidados intensivos aos pacientes. Além disto, a manutenção dos estoques de materiais e medicamentos para o tratamento adequado a cada diagnóstico é de vital importância para o atendimento aos pacientes. Considerando a alta importância que os cuidados intensivos representam no atendimento aos pacientes, sendo determinantes para a manutenção das vidas, e considerando também as grandes dificuldades enfrentadas pela Instituição, decorrentes das dificuldades econômico-financeiras, fica evidenciado que é imprescindível que hajam recursos extras que auxiliem a manutenção das atividades



Santa Casa de Misericórdia de Olímpia

O SERVIÇO DE SAÚDE DO CIDADÃO OLIMPIENSE

Rua Síria, 139, Centro – CEP 15400-000 - Fone (17) 3279-2244 – Fax (17) 3281-6117 – Olímpia-SP

hospitalares, diminuindo déficits financeiros e auxiliando na continuidade da prestação de serviços hospitalares em UTI aos pacientes SUS.

d) Metas a serem atingidas

Manter parcialmente os serviços de UTI para a população de Olímpia e dos municípios do entorno (Guaraci, Severínia, Cajobi e Altair), através do custeio parcial dos Plantões Médicos de UTI; Exames em Gasometria; Aquisição de materiais hospitalares/enfermagem e medicamentos diversos.

d1) Metas Quantitativas:

META	DESCRÍÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Assegurar em 2017, o nº de 65 exames mensais em gasometria.	Manutenção de empresa já contratada para a realização dos testes de gasometria para os pacientes internados na UTI.	Relatório mensal de exames de gasometria na UTI. Quantidade mensal de exames de gasometria realizados / 65.
Assegurar em 2017, o número de internações em UTI aos municípios de Olímpia e dos municípios do entorno, com relação ao ano de 2016 (média mensal de 22 pacientes).	Realizar a cobertura parcial dos custos da UTI nos serviços pactuados no presente Plano de Trabalho, obtendo assim, equilíbrio financeiro de forma a garantir a continuidade das atividades da Instituição.	Relatório mensal de pacientes internados na UTI. Quantidade de pacientes internados na UTI / média mensal de pacientes internados em 2016 (22).

d2) Metas Qualitativas:

META	DESCRÍÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter atuante a Comissão de Prontuários.	Realizar reuniões mensais com os membros da Comissão.	Atas das reuniões.
Manter atuante a Comissão de Infecção Hospitalar.	Realizar reuniões com os membros da Comissão.	Atas das reuniões.
Manter atuante a Comissão de Ética Médica.	Realizar reuniões trimestrais com os membros da Comissão.	Atas das reuniões.
Manter atuante a Comissão de Óbitos.	Realizar reuniões trimestrais com os membros da Comissão.	Atas das reuniões.
Manter atuante a CIPA.	Realizar reuniões mensais com os membros da CIPA.	Atas das reuniões.
Manter o CNES atualizado.	Enviar mensalmente a SMS de Olímpia, ofício com as alterações cadastrais da Instituição.	Relatório do CNES gerado pelo sistema CNES.
Realizar a Educação Permanente em Saúde.	Implementar a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde na Instituição e proporcionar a participação das profissionais em cursos e atualizações.	Relatórios e/ou memórias mensais de reuniões que comprovem a implementação da Política de EPS na Instituição. Relatórios mensais apontando a necessidade do Curso/Atualização bem como as listas de presença comprovando a participação dos profissionais da Instituição. Demonstrativo mensal da proporção entre quantitativo de profissionais da Instituição e do quantitativo que participaram de cursos/atualizações.
Mortalidade Materna e Infantil	Comunicar o óbito materno, infantil e neonatal ocorrido na instituição para a VE municipal/SMS em 48 horas.	Documento/Registro da informação encaminhado à SMS/VE municipal.
Manutenção da Farmácia de acordo com as Normas da legislação vigente.	Implementação de procedimentos e normas internas de conduta, seguindo os princípios da legislação vigente.	Alvará de Licença de Funcionamento da Farmácia, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.
Reducir a taxa de infecção hospitalar.	Monitorar os indicadores de Vigilância das infecções hospitalares, oferecendo apoio técnico ao Corpo Clínico.	Relatório da CCIH, contendo as taxas de infecção por área e plano de controle da infecção hospitalar por área, com a descrição do processo de trabalho e as propostas para o controle.
Controle da manutenção dos equipamentos médico-hospitalares.	Realização das manutenções corretivas/preventivas, conforme programação/orientação do fabricante, sob responsabilidade de um profissional habilitado e registrado no CREA.	Prontuário individual de equipamento.



Santa Casa
Olímpia

Santa Casa de Misericórdia de Olímpia

21

O SERVIÇO DE SAÚDE DO CIDADÃO OLIMPIENSE
Rua Síria, 139, Centro – CEP 15400-000 - Fone (17) 3279-2244 – Fax (17) 3281-6117 – Olímpia-SP

e) Etapas ou Fases de Execução

ETAPA	DESCRÍÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO POR EXERCÍCIO	APLICAÇÃO TOTAL DOS EXERCÍCIOS
1.	Cotação prévia para aquisição de materiais de consumo.	12 meses	181.200,00	543.600,00
	Aquisição dos materiais de consumo.			
	Distribuição mensal dos produtos para a UTI.			
2.	Cotação prévia de serviços de terceiros.	12 meses	196.800,00	590.400,00
	Contratação de serviços de terceiros.			
	Execução dos serviços de terceiros.			
TOTAL				1.134.000,00

f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Nº	OBJETO POR AGRUPAMENTO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	VALOR TOTAL	%
1.	Custeio – Material de Consumo	181.200,00	181.200,00	181.200,00	543.600,00	47,94%
	Aquisição de material hospitalar para UTI	56.400,00	56.400,00	56.400,00	169.200,00	14,92%
	Aquisição de alimentação naso-enteral para UTI	4.800,00	4.800,00	4.800,00	14.400,00	1,27%
	Aquisição de medicamentos para UTI	120.000,00	120.000,00	120.000,00	360.000,00	31,75%
2.	Custeio – Prestação de Serviços	196.800,00	196.800,00	196.800,00	590.400,00	52,06%
	Prestação de Serviços para realização de exames de Gasometria na UTI.	16.800,00	16.800,00	16.800,00	50.400,00	4,44%
	Pagamento de Médicos Plantonistas de UTI.	180.000,00	180.000,00	180.000,00	540.000,00	47,62%
TOTAL		378.000,00	378.000,00	378.000,00	1.134.000,00	100%

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	PARCELAS	OBJETO	BASE MENSAL	PROPONENTE	CONCEDENTE
2017 a 2019	1ª a 36ª	Custeio	31.500,00		1.134.000,00
TOTAL				R\$0,00	R\$ 1.134.000,00

VI - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: 01/01/2017
- Duração: 36 meses – Término previsto: 31/12/2019.



Santa Casa de Misericórdia de Olímpia

O SERVIÇO DE SAÚDE DO CIDADÃO OLIMPIENSE

Rua Síria, 139, Centro – CEP 15400-000 - Fone (17) 3279-2244 – Fax (17) 3281-6117 – Olímpia-SP

21

VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde DRS-5, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura ____/____/____

Vinícius Ap. do Amaral Ferreira
Confecção do Plano de Trabalho

Mário Francisco Montini:

Mário Francisco Montini
Provedor

VIII – ANALISADO E APROVADO TÉCNICAMENTE NESTE DRS

Data da Assinatura ____/____/____

Cristiane Pereira Galvão
Cristiane Pereira Galvão
Diretora Téc. de Saúde III - (subct^a)
DRS.V Barretos

Rosimeire Aparecida Campanholi Felca
Rosimeire Aparecida Campanholi Felca
Diretor Técnico de Saúde III – DRS 5 Barretos

IX – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Jakeline Nogueira de Lima
Jakeline Nogueira de Lima
Coordenadora CGOF
Substituta
Eloisio Vieira Assunção Filho
Eloisio Vieira Assunção Filho
Cordenador CGOF

X – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Data da Assinatura 28/12/2016

David Everson Uip
David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

Se de acordo

David Everson Uip
David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

